REGRAS DE FUNCIONAMENTO

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) – ATL

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ESCOLA BÁSICA DE SOURE

INTERRUPÇÕES LETIVAS DO NATAL, PÁSCOA E VERÃO – ANO LETIVO 2026/2027

Artigo 1.º
Objeto

As presentes regras definem as condições de funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), também designada ATL, durante as interrupções letivas do Natal, da Páscoa e do Verão (exceto o mês de agosto) do ano letivo 2026/2027, promovida pela Freguesia de Soure, enquanto entidade gestora, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado com o Município de Soure e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure.

Artigo 2.º
Local, períodos e horário de funcionamento

1. A CAF funciona nas instalações da Escola Básica de Soure.
2. A CAF funciona nos dias úteis dos seguintes períodos, com exceção dos feriados:
    a) Natal: de 16 a 31 de dezembro de 2026;
    b) Páscoa: de 22 de março a 2 de abril de 2027;
    c) Verão: de 1 a 30 de julho de 2027.
3. O horário de funcionamento é compreendido entre as 08h00 e as 19h00.
4. As atividades decorrem sob a supervisão do Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure.

Artigo 3.º
Destinatários

A CAF destina-se às crianças que frequentem o 1.º Ciclo do Ensino Básico nas escolas da Freguesia de Soure.

Artigo 4.º
Inscrições

1. A inscrição é efetuada para cada período de interrupção letiva, de forma autónoma.
2. As inscrições devem ser formalizadas até às seguintes datas:
    a) Natal: até 4 de dezembro de 2026;
    b) Páscoa: até 12 de março de 2027;

c) Verão: até 25 de junho de 2027.

3. As inscrições podem ser apresentadas presencialmente, na sede da Junta de Freguesia de Soure, ou através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.
4. A inscrição apenas é considerada válida após a entrega de toda a documentação solicitada.
5. Após o termo do prazo, podem ser aceites inscrições desde que existam vagas disponíveis e não haja prejuízo para a organização das atividades.

Artigo 5.º
Vagas, número mínimo de inscritos e critérios de seriação

1. A CAF dispõe de um limite máximo de 50 participantes em cada período.
2. O funcionamento de cada período fica condicionado à existência de um mínimo de 10 crianças inscritas; não se verificando esse número, o período não se realiza, sendo os encarregados de educação informados e restituídos os valores eventualmente pagos.
3. Sempre que o número de inscrições exceda o número de vagas, é aplicada a seguinte ordem de prioridade:
   a) crianças cujos encarregados de educação comprovem encontrar-se a exercer atividade profissional durante o período de funcionamento;
   b) ordem cronológica de entrada das inscrições devidamente instruídas.
4. A Junta de Freguesia pode solicitar documentos comprovativos da situação profissional dos encarregados de educação.

Artigo 6.º
Comparticipação familiar

1. A frequência da CAF está sujeita ao pagamento de uma comparticipação por período, de acordo com o escalão de ação social escolar do aluno:

Escalão	Natal (11 dias)	Páscoa (9 dias)	Verão (22 dias)
Sem escalão	45,00 €	45,00 €	90,00 €
Escalão B	32,50 €	32,50 €	65,00 €
Escalão A	20,00 €	20,00 €	40,00 €

2. Em caso de inscrição de irmãos, é aplicado um desconto de 25% sobre a comparticipação do segundo e seguintes irmãos inscritos:

Escalão	Natal	Páscoa	Verão
Sem escalão	33,75 €	33,75 €	67,50 €
Escalão B	24,38 €	24,38 €	48,75 €
Escalão A	15,00 €	15,00 €	30,00 €

3. O pagamento é efetuado através do cartão escolar e da plataforma SIGA/Edubox, nos mesmos termos definidos pelo Município de Soure ao longo do período letivo, sendo debitado no ato da inscrição.
4. As faltas ou a desistência após o termo do prazo de inscrição não conferem direito à restituição dos valores pagos, salvo situações devidamente justificadas, apreciadas pela Junta de Freguesia, ou nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 7.º
Refeições

1. O almoço é confecionado e servido por fornecedor contratado pela Freguesia de Soure e disponibilizado aos participantes mediante marcação e pagamento das refeições ("Refeições – CAF") pelos encarregados de educação.
2. O valor da refeição corresponde ao praticado no âmbito da ação social escolar:

Escalão	Valor por refeição
Sem escalão	1,46 €
Escalão B	0,73 €
Escalão A	0,00 €

3. O pagamento das refeições é efetuado através do cartão escolar e da plataforma SIGA/Edubox, nos mesmos termos definidos pelo Município de Soure ao longo do período letivo.
4. Os valores constantes do n.º 2 acompanham automaticamente qualquer alteração ao preço das refeições escolares que venha a ser fixada por despacho governamental.
5. Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos encarregados de educação.

Artigo 8.º
Atividades complementares

1. Podem ser realizadas atividades, visitas ou iniciativas que impliquem custos adicionais.
2. A participação nestas atividades depende de autorização prévia dos encarregados de educação.
3. Os valores associados a estas atividades são comunicados antecipadamente.

4. O pagamento de atividades que impliquem encargos adicionais é efetuado diretamente junto da Coordenação Pedagógica da CAF.

Artigo 9.º
Direitos e deveres dos participantes

1. Os participantes têm direito a:
   a) frequentar as atividades previstas em condições de segurança;
   b) ser tratados com respeito e igualdade;
   c) beneficiar dos recursos disponibilizados no âmbito da CAF.
2. Os participantes devem:
   a) cumprir as orientações dos monitores, assistentes operacionais e coordenadores;
   b) respeitar os colegas, funcionários e instalações;
   c) zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados.

Artigo 10.º
Responsabilidades dos encarregados de educação

1. Os encarregados de educação devem:
   a) fornecer informações relevantes sobre a criança, nomeadamente questões de saúde, alergias, intolerâncias alimentares ou outras situações que possam exigir cuidados específicos;
   b) garantir a pontualidade na entrega e recolha dos participantes, cumprindo os horários definidos;
   c) assegurar que a criança transporta diariamente os lanches necessários (meio da manhã e tarde), bem como vestuário e produtos adequados à época do ano e às atividades no exterior (designadamente protetor solar no verão e agasalho e impermeável no inverno);
   d) cumprir os prazos de pagamento definidos;
   e) manter atualizados os contactos telefónicos e outros elementos necessários para comunicação em caso de necessidade;
   f) informar a Coordenação Pedagógica sobre faltas ou ausências previsíveis dos participantes.
2. Qualquer alteração aos contactos ou dados relevantes deve ser comunicada de imediato à Coordenação Pedagógica.

Artigo 11.º
Seguro

As crianças inscritas encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, assegurado pelo Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure, nos termos legalmente aplicáveis, competindo à Freguesia de Soure participar qualquer acidente para efeitos do seu acionamento.

Artigo 12.º
Transporte e entrega das crianças

1. O transporte de casa para a CAF e da CAF para casa é da responsabilidade do encarregado de educação.
2. As crianças apenas são entregues às pessoas autorizadas no ato da inscrição. Sempre que, pontualmente, a criança deva ser entregue a pessoa não identificada na inscrição, esse facto deve ser comunicado atempadamente e por escrito à Coordenação Pedagógica.

Artigo 13.º
Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no âmbito da inscrição destinam-se exclusivamente à organização e funcionamento da CAF e são tratados pela Freguesia de Soure nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, podendo ser comunicados ao Município de Soure e ao Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure, na estrita medida do necessário à execução do Protocolo.

Artigo 14.º
Casos omissos

Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes regras são analisados e decididos pela Junta de Freguesia de Soure, em articulação com os parceiros do Protocolo, quando aplicável.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor após a sua aprovação pela Junta de Freguesia de Soure e aplicam-se aos períodos de interrupção letiva do ano letivo 2026/2027.